



ATO DELIBERATIVO N° 837/2019

DESLIGA DEPUTADO ESTADUAL
DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA
PARLAMENTAR E AUTORIZA
DEVOLUÇÃO DE
CONTRIBUIÇÕES.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso da atribuição prevista no **art. 19, XVIII, b**, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (**Regimento Interno**),

CONSIDERANDO o disposto no **art. 2º**, da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.”;

CONSIDERANDO o disposto no **§ 5º do art. 16** da Lei Complementar nº 13/99: “O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais.”;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 5º** da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo

máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.”;

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº 00534/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o Deputado Estadual **MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO** declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do **art. 2º**, da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º – Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte **MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO**, nos termos do **art. 5º** da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º – Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2019.

Deputado José Sarto – Presidente
Deputado Fernando Santana – 1º Vice-Presidente
Deputado Danniel Oliveira – 2º Vice-Presidente
Deputado Evandro Leitão – 1º Secretário
Deputada Aderlânia Noronha – 2ª Secretária
Deputada Patrícia Aguiar – 3ª Secretária
Deputado Leonardo Pinheiro – 4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário do Oficial de 20 de março de 2019